



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 523** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola e abre um crédito na de Angola para pagamento dos encargos com a realização do 1.º Congresso de Economistas Portugueses.

### Ministério da Economia:

**Tabela de preços de arroz em casca e descascado para a campanha de 1955-1956.**

do capítulo 8.º, artigo 1010.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 4:200.000\$ na província de Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1094.º, n.º 3), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Edifício para a Curadoria dos Indígenas em Léopoldville», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 1:150.000\$ na província de Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, para pagamento dos encargos com a realização do 1.º Congresso de Economistas Portugueses.

Ministério do Ultramar, 29 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e Angola. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Na província de Cabo Verde, reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 193.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 192.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De sementes», da mesma tabela de despesa.

b) Na província da Guiné, reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 229.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 238.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Na província de Angola, reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão Reguladora do Comércio de Arroz

**Tabela de preços de arroz em casca e descascado para a campanha de 1955-1956, com início em 1 de Setembro de 1955, aprovada por despacho ministerial de 25 de Agosto de 1955:**

A) De compra à produção  
(Preço por quilograma)

Peso do arroz em quilograma por 20 l	Carolino	Gigante de 1.ª	Gigante de 2.ª		Mercantil	Corrente	
			A	B		1.ª	2.ª
			9	2\$86		2\$84	2\$81
9,5	2\$88	2\$86	2\$83	2\$62	2\$60	2\$52	2\$40
10	2\$90	2\$88	2\$85	2\$64	2\$62	2\$54	2\$42
10,5	2\$92	2\$90	2\$87	2\$66	2\$64	2\$56	2\$44
11	2\$94	2\$92	2\$89	2\$68	2\$66	2\$58	2\$46
11,5	2\$96	2\$94	2\$91	2\$70	2\$68	2\$60	2\$48
12	2\$98	2\$96	2\$93	2\$72	2\$70	2\$62	2\$50

Formas cultivadas no País correspondentes aos tipos da tabela

Carolino — Bertone, Cristal Angola, Família 181 e Ronaldo Bersani.